



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Regulamentação do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º do art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.005190/2013-42, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 242, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.
ANEXO**

**REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO
DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
ELÉTRICA.**

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES.

Art. 2º - Definições:

- I. **Credenciamento** é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEE;
- II. **Descredenciamento** é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEE;
- III. **Recredenciamento** é o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGEE;
- IV. **Docente credenciado** é o professor que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 3º - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados ao PPGEE.

Art. 4º - O docente poderá estar vinculado no máximo em dois Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º - Para a solicitação do credenciamento de docente deve ser encaminhado ao Coordenador do PPGEE:

- I. *Curriculum Vitae* completo do candidato, no formato Lattes/CNPq e indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES, quando houver;
- II. Plano de trabalho, não inferior a dois anos, incluindo detalhamento das atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;

- III. Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPGEE se houver;
- IV. Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEE emitida pela instituição (IES) de vínculo empregatício do candidato, quando este não for vinculado ao IFPB – Campus João Pessoa.

Art. 6º - Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Colegiado do PPGEE, que emitirá parecer baseado:

- I. Na documentação entregue pelo solicitante;
- II. Em justificativa da necessidade do credenciamento do professor/pesquisador, emitida por docente permanente do PPGEE;
- III. Nesta resolução;
- IV. Nos Indicadores da Avaliação Trienal da área de avaliação Engenharias IV.

Art. 7º - Para o credenciamento junto ao corpo docente do PPGEE, o candidato deverá apresentar, nos últimos três anos:

- I. Produção científica relevante de no mínimo um artigo classificado como Qualis A1, A2, B1 ou B2, capítulos de livro internacional (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato livro), livros internacionais e patentes nacionais e internacionais, relativo ao comitê assessor CAPES- Engenharias IV;
- II. No mínimo outros dois itens de produção científica, conforme estabelecido nos Critérios de Avaliação Trienal para Engenharias IV da CAPES. No caso de trabalhos em eventos científicos, serão consideradas apenas as conferências de abrangência aberta nacional ou internacional, com comitê técnico de programa (Corpo Editorial) e processo de arbitragem.

Parágrafo Único - A entrada de novos docentes no programa se dará, preferencialmente, na condição de docente colaborador, ficando a cargo do Colegiado do Curso estabelecer a categoria de credenciamento do docente.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 8º - Anualmente, considerando os dados dos três últimos anos, será determinado o Índice de Produtividade Docente (IPD) de cada docente credenciado, determinado por

$$I_{PD} = 0,5 \sum PR_D + 0,5 \sum OP \quad (1)$$

onde:

PR_D – Produção Relevante Docente;

OP – Outras Produções.

A produção relevante (PR_D) é determinada pela soma das publicações do docente, com os seguintes pesos:

- Artigo em Periódico Qualis A1 = 1;
- Artigo em Periódico Qualis A2 = 0,85;
- Artigo em Periódico Qualis B1 = 0,7;
- Artigo em Periódico Qualis B2 = 0,5;
- Artigo em Periódico Qualis B3 e B4 = 0,25;
- Capítulo de Livro = 1;
- Livro Completo = 4;
- Propriedade Intelectual Registrada = 1;
- Patente Registrada = 1.

As outras produções (OP) são determinadas adotando os seguintes pesos:

Orientação de Dissertação defendida no PPGEE = 24 / (número de meses), limitado a 1,5 por aluno;

Coordenação de projetos de fomento na área de interesse do PPGEE com financiamento público ou privado, exceto editais internos = 1;

Coordenação operacional de convênios de interesse do PPGEE firmados por meio de editais com instituição nacional ou internacional = 0,4;

Trabalho apresentado em Conferência Nacional ou Internacional com comitê revisor, não sendo considerados eventos de iniciação científica = 0,25 (limitado a 1 ponto);

Orientação de iniciação científica concluída = 0,25 (limitado a 1 ponto).

** Projetos com convênios vinculados serão contabilizados em apenas uma modalidade.*



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 242, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 9º - O Índice Médio de Produtividade do Corpo Docente Permanente (*IMP*) será calculado a partir do Índice de Produtividade Docente (*IPD*) de todos os docentes permanentes:

$$I_{MP} = \frac{\sum IPD}{N_{DP}} \quad (2)$$

onde:

N_{DP} – Número de docentes permanentes.

Art. 10 - Para ingressar no corpo docente permanente do PPGE, o docente credenciado deverá apresentar Índice de Produtividade Docente (*IPD*) maior ou igual ao Índice Médio de Produtividade do Corpo Docente Permanente (*IMP*) do PPGE.

Art. 11 - Para permanecer no corpo docente permanente do PPGE, após o primeiro triênio, o docente credenciado deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ministrar pelo menos uma disciplina por ano no PPGE;
- II. Orientar no mínimo um estudante de mestrado;
- III. Anualmente apresentar os índices $PR_D \geq 1$ e $OP \geq 1,5$.

Art. 12 - O docente permanente que não atender os requisitos do artigo anterior deixará de pertencer ao corpo docente permanente e será considerado docente colaborador.

Art. 13 - O docente colaborador que não atender os critérios do Art. 11 em duas avaliações anuais sucessivas será descredenciado do PPGE.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGE indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.

Art. 14 - Para o credenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento.

Art. 15 - Caso um docente não apresente ao Coordenador do PPGE, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à CAPES, a coordenação de curso deverá encaminhar ao Colegiado do PPGE o pedido de descredenciamento do docente.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 242, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 16 - O Colegiado, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:

- I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

Art. 17 - Os casos omissos à presente resolução serão determinados pelo Colegiado do PPGEE.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cícero N. Lopes'.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**